



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 1 de 11

ANÁLISE TÉCNICA - CONTROLE INTERNO

3º e 4º Aditivo Contrato nº 20180186 - Processo Licitatório nº 9/2017-006 SEMAD

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, controle de acesso, copeiragem, preparo e distribuição de refeição, inclusive escolar, serviços de transporte e serviços de monitoramento escolar, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação da presente solicitação de aditivo para prorrogação por igual prazo de valor, e acréscimo de 25% relativo ao contrato nº 20180186 oriundo do procedimento licitatório Pregão Presencial registrado sob o nº 9/2017-006 SEMAD.

Foram encaminhados os referidos autos ao Controle Interno quanto à análise do presente processo no que tange ao prazo, valor, dotação orçamentaria com a indicação da fonte de recurso e regularidade fiscal e trabalhista do contrato.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 2 de 11

Assim, tendo em vista que o aditivo ao contrato em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 13 volumes numerados cronologicamente, destinando-se a presente análise a começar da solicitação do aditivo de prazo e valor e acréscimo de 25% ao contrato nº 20180186, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- 1) Memorando nº 0103/2020-SEMAD-CA emitido pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Cassio André de Oliveira (Decreto nº. 012/2017), encaminhando o Memo 236/2020 onde a Secretaria Municipal de Assistência Social qual solicita a realização do aditivo de PRAZO e VALOR e ACRÉSCIMO DE 25% ao contrato originário;
 - o **Justificativa:** "O aditivo faz-se necessário para a continuidade dos serviços prestados por esta empresa, tendo em vista a solicitação emitida no relatório do fiscal do contrato que entre outras coisas, atesta a perfeita execução do objeto. (...) Foi observada a necessidade de contratações de novos profissionais e por isso, vimos infirmar o interesse da Prefeitura em realizar o Aditivo quantitativo pelo período de vigência do contrato.(...)"
 - o **Valor do Contrato:** R\$ 8.421.903,12 (oito milhões quatrocentos e vinte e um mil novecentos e três reais e doze centavos).
 - o **Valor acréscimo 25%:** 1.902.438,24 (um milhão novecentos e dois mil quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos).
 - o **Prazo a ser aditivado:** 12 meses;
- 2) Quadro geral com os quantitativos dos itens do contrato contemplando o acréscimo quantitativo, atestada pela autoridade competente no valor total de R\$ 10.324.341,36.
- 3) Relatório da fiscal do contrato Sra. Lusiene de Fatima Lindoso Barros Mat. 5861, designada para representar a Secretaria Municipal de Assistência Social, ratificando que fiscaliza e controla a execução do contrato e solicitando o aditamento do contrato baseado na seguinte justificativa: "(...) Considerando o aceite e interesse da empresa no aditivo de prazo e valor e aditivo de 25% para fornecimento dos itens contratados, bem como a necessidade dos serviços oferecidos as secretarias desta prefeitura. Considerando que os itens do contrato em questão são indispensáveis para a manutenção dos serviços e atividades de todas as secretarias e sua prestação de serviço não podem ser interrompidos."
- 4) Portaria nº. 01 de 05/02/2020 e Anexo I, designando a servidora relacionada anteriormente para acompanhar e fiscalizar o referido contrato;
- 5) Para comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntada aos autos a Indicação do Objeto e do Recurso, assinada pelas autoridades competentes, Secretário de Assistência Social Sr. Jorge Antônio Benicio e Sra. Elaine Lustosa Mat. 1163, onde o objeto seguira as seguintes dotações:
 - o **Classificação Institucional:** 1901 - Fundo Municipal de Assistência Social
 - o **Classificação Econômica:** 33.90.39.00
 - o **Sub - Elemento:** 3.3.90.39.79



Handwritten signature/initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 3 de 11

- **Classificação Funcional:** 08.032.3027 2.179 - Manut. dos Conselhos Tutelares.
- **Valor Previsto:** R\$ 1.024.452,48;
- **Valor previsto exercício 2020:** R\$ 768.339,36;
- **Saldo Disponível:** R\$ 862.557,98;

- **Classificação Funcional:** 08.122.3000 2.185 - Manut. do Fundo Municipal de Assistência Social.
- **Valor Previsto:** R\$ 4.085.239,32;
- **Valor previsto exercício 2020:** R\$ 3.063.929,49;
- **Saldo Disponível:** R\$ 3.601.566,68;

- **Classificação Funcional:** 08.244.3032 2.190 - Manut. dos Prog. Proteção Básica.
- **Valor Previsto:** R\$ 2.109.741,36;
- **Valor previsto exercício 2020:** R\$ 1.582.306,02;
- **Saldo Disponível:** R\$ 1.676.524,64

- **Classificação Funcional:** 08.244.3033 2.194 - Programa de Proteção Social Especial de Média Complexidade.
- **Valor Previsto:** R\$ 285.827,52;
- **Valor previsto exercício 2020:** R\$ 214.370,64;
- **Saldo Disponível:** R\$ 307.571,86;

- **Classificação Funcional:** 08.244.3032 2.191 - Manutenção do Centro de Convivência - PIPA.
- **Valor Previsto:** R\$ 1.022.269,92;
- **Valor previsto exercício 2020:** R\$ 766.702,44;
- **Saldo Disponível:** R\$ 977.645,86;

- **Classificação Funcional:** 08.244.3033 2.195 - Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.
- **Valor Previsto:** R\$ 1.796.810,76;
- **Valor previsto exercício 2020:** R\$ 1.347.608,07;
- **Saldo Disponível:** R\$ 1.746.490,57;



- 6) Declaração de Adequação Orçamentária, Financeira, Compatibilidade com Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LOA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) assinada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Assistência Social Sr. Jorge Antônio Benício.
- 7) Consta o ofício n. 39/2020 onde a Secretaria Municipal de Assistência Social, solicita o aceite da empresa para aditamento por igual prazo e valor, com acréscimo de 25% ao contrato n° 20180186, conforme planilha anexa.
- 8) Ofício n° 023/2020 da empresa RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, informando sobre o interesse no aditamento para e prorrogação por igual prazo e valor e acréscimo quantitativo ao contrato n° 20180186, contudo registrado a seguinte ressalva " O reajuste de preços (IPCA) e Repactuação, expressos respectivamente na cláusula segunda e décima segunda, não estão contemplados a este aditivo, devido a Convenção Coletiva de 2020 ainda não ter



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 4 de 11

... sido homologada e o contrato em epigrafe, ter como data base março de 2020, sendo assim sem tempo hábil para que seja realizado ao mesmo tempo, e com isso será formalizada solicitação posterior."

- 9) Para comprovação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada **RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI** CNPJ: 08.272.547/0001-58, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V, e art. 31, inciso II, observa-se a juntada das seguintes documentos:

- **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributaria e Certidão Negativa de Natureza Não Tributaria; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (Ananindeua-PA); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- **Qualificação econômica - financeira:** Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital assinado digitalmente pelo responsável contábil e pelo sócio administrador, Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário nº 6, gerado pelo Sistema Publico de Escrituração Digital - SPED do período de 2018; Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício do período de 01/01/2018 a 31/12/2018, e Índices de solvência assinados pelo contador responsável e pelo sócio devidamente autenticado na JUCEPA em 30/04/2019 sob o nº 20000604777; Certidão de Regularidade Profissional - CRC/PA; Certidão Judicial Cível Negativa;
- **Qualificação Técnica Operacional:** Alvará Digital valido até 10/04/2020 (Ananindeua - PA); Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos nos termos do inciso XXXII do Artigo 7º da CF/88, salvo na condição de aprendiz;

- 10) Foi formalizada a designação da comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas, conforme disposto na Lei nº 8.666/93, art. 38, III, através do Decreto nº. 393 de 04/04/2019, nomeando os seguintes servidores:

- o Fabiana de Souza Nascimento- Presidente;
- o Hellen Nayana de Alencar Reis - Membro;
- o Jocylene Lemos Gomes - Membro;
- o Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa- Suplente;
- o Midiane Alves Rufino Lima- Suplente;
- o Elga Samara Cardoso da Silva Batista - Suplente;
- o Thaís Nascimento Lopes - Suplente;

- 11) Foi apresentada justificativa com amparo no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 20180186, alterando o valor contratual para R\$ 24.980.225,76 (vinte e quatro milhões, novecentos e oitenta mil, duzentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos), passando a vigência contratual final para o dia 16 de Março de 2021;

- 12) Foi apresentada a Minuta do Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 20180186, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária, prazo de vigência e ratificação;



wp
27/3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 5 de 11

- 13) Foi apresentada justificativa com amparo no art. 65, inciso I, alínea "b" e §1 da Lei nº. 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 20180186, alterando o valor contratual para R\$ 26.882.664,00 (vinte e seis milhões, oitocentos e oitenta dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), permanecendo a vigência inalterada;
- 14) Foi apresentada a Minuta do Quarto Termo Aditivo ao contrato nº 20180186, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária, prazo de vigência e ratificação;



4. DA ANÁLISE

O processo em epigrafe trata-se de contratação de da empresa **RECYCLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI** ocorrida em 16/03/2018 por meio do contrato 20180186 com prazo de vigência de 12 meses, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, controle de acesso, copeiragem, preparo e distribuição de refeição, inclusive escolar, serviços de transporte e serviços de monitoramento escolar do Município.

Tendo em vista a proximidade da data prevista como termino final da vigência do contrato em questão a ocorrer no dia 16/03/2020, a Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhou pedido para formalização para prorrogação por igual prazo e valor, bem como apresentação de justificativas quanto a necessidade de alteração quantitativa do objeto conforme documentos relacionada acima constante nos autos.

1 - Prorrogação Contratual por igual prazo e valor

A Lei de Licitações e Contratos em seu artigo 57 inciso II prevê a possibilidade de prorrogação dos contratos relativos a prestação de serviços executados de forma contínua, limitando a sua duração máxima a sessenta meses, salvo exceção prevista no seu paragrafo 4, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Nesse sentido, dispõe a Cláusula sexta do Contrato nº 20180186 (fl. 3.743), e no item 87 do Edital (fl.746) quanto à previsão mencionada acima de prorrogação do seu prazo de vigência, nos seguintes termos:

“O prazo vigência do contrato será de 12 (doze) meses, (...), com validade a partir de sua assinatura e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57 inciso II, da Lei nº. 8.666/93”.

PROC. LICIT. 9/2017-006 SEMAD 3º e 4º ADITIVO AO CONTRATO N° 20180186

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

MP
SP



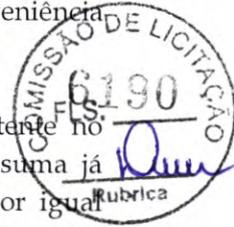
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 6 de 11

Conforme disposto no § 2º, artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, faz-se necessária a justificativa por escrito para a prorrogação. No que toca à justificativa - requisito que atende ao princípio da motivação - observa-se que deve o gestor demonstrar, ainda que sucintamente, a legalidade e o interesse público no aditamento contratual, inclusive sob os aspectos de conveniência e oportunidade.

Verifica-se nos autos que o dispositivo fora cumprido tanto pela autoridade competente no Memo 236/2020 e pelo fiscal do contrato através do relatório anexo aos autos, em suma já transcrito neste parecer expondo os motivos ensejadores do pedido de aditamento por igual prazo e valor, para que não haja a descontinuidade dos serviços de prestados a Administração, relativos ao objeto em questão.



É oportuno registrar que não é objeto desta análise o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois esta análise e decisão competem ao Gestor da pasta e ordenador da despesa. Desta forma, a gestão/fiscalização do contrato é de responsabilidade do Ordenador de Despesa e da Comissão de Acompanhamento e fiscalização do contrato que tem competência para controlar sua execução.

2- Da alteração quantitativa - Acréscimo 25%

De início, insta consignar que o contrato firmado entre as partes pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 inciso I da Lei 8.666/93, desde que observados os limites estabelecidos pela referida lei e esteja devidamente justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato, buscando sempre atender ao interesse público:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

É necessária a motivação do ato administrativo praticado. Embora legal, a alteração contratual, apenas é possível mediante as devidas justificativas do gestor do contrato, expondo os motivos que ensejam as modificações. Portanto, não basta haver previsão legal para que se realize um ato administrativo, os pressupostos fáticos previstos na lei devem estar presentes. Assim, quando o Administrador pratica seus atos, deve expor as circunstâncias fáticas para justificar a subsunção à autorização legal, com isso, garante-se maior transparência à Administração Pública e permiti um melhor controle.

Quanto aos acréscimos a Secretaria de Assistência Social apresentou no Memo 236/2020 assinado pelo gestor a seguinte justificativa "Justificamos que o aditivo de 25% do contato faz-se necessário

WP
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 7 de 11

tendo em vista a necessidade de implantação de novas unidades que necessitam de funcionários terceirizados (ASG, Motorista, Merendeira, Controlador de Acesso), nas unidades Anexo do Cras da Paz, Cras Volante da Palmares, Cras Nova Carajás, aumento da demanda no abrigo esperança devido a mudança para novo prédio com estrutura maior e previsão de aumento de usuários para mais 150 crianças no Projeto PIPA na qual são fornecidos lanches, almoço e jantar e atendimento a demanda do Abrigo para atendimento aos Venezuelanos.`, reforçado também no relato do fiscal do contrato, opinando pela continuidade do aditamento.



Insta salientar que o Controle Interno não adentra no mérito administrativo, ou seja, poder conferido pela lei ao administrador para que este decida acerca da conveniência e oportunidade sobre a prática de determinado ato, tampouco na motivação apresentada, uma vez que esta análise e decisão competem ao gestor da pasta e ordenador da despesa.

Importante destacar contudo que a área técnica deve atentar-se para que a utilização dos serviços contratos deve se dar no âmbito do previsto no objeto do contrato, considerando que a implementação da alteração pretendida não pode desvirtuar o objeto da contratação, para que não haja nenhuma violação aos princípios licitatórios, como impõe o princípio geral " não se admite que a modificação do contrato, ainda que por mutuo acordo entre as partes, importe alteração radical ou acarrete frustração aos princípios da obrigatoriedade da licitação e isonomia" (Marçal Justen Filho, in Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos 11ª edição, Dialética, p. 538).

No que tange ao percentual legal a Secretaria Municipal de Assistência Social pleiteia um acréscimo no montante de R\$ 1.902.438,24 (um milhão novecentos e dois mil quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos), constata-se que é respeitado o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) por item do valor inicial do contrato, o que em tese esta dentro do limite previsto, já que a implementação da alteração pretendida, corresponde a aproximadamente 22,59% do valor total do contrato, que, por sua vez, fica abaixo do limite legal permitido de aumento em relação ao valor total do contrato conforme art. 65, I, alínea b c/c § 1º da Lei nº 8.666/93, conforme demonstrado na planilha abaixo:

CONTRATO 20180186								
ITEM	CODIGO	QUANT. ITENS CONTRATO	QUANT. ADITIVO 25% MENSAL	QUANT. TOTAL ITENS	PERIODO	VL. UNIT.	VL. TOTAL ACRESCIMO	VALOR TOTAL CONTRATO COM ACRESCIMO
1	165537	288	72	360	12	R\$ 3.682,54	R\$ 265.142,88	R\$ 1.325.714,40
2	165534	144	36	180	12	R\$ 4.315,83	R\$ 155.369,88	R\$ 776.849,40
3	165539	12	0	12	12	R\$ 3.980,82	R\$ -	R\$ 47.769,84
4	165540	408	96	504	12	R\$ 3.874,45	R\$ 371.947,20	R\$ 1.952.722,80
5	165541	408	96	504	12	R\$ 4.352,49	R\$ 417.839,04	R\$ 2.193.654,96
6	165549	12	0	12	12	R\$ 3.977,55	R\$ -	R\$ 47.730,60
7	165556	24	0	24	12	R\$ 5.422,95	R\$ -	R\$ 130.150,80
8	165565	36	0	36	12	R\$ 4.192,27	R\$ -	R\$ 150.921,72
9	165561	120	24	144	12	R\$ 3.959,46	R\$ 95.027,04	R\$ 570.162,24
10	165566	288	72	360	12	R\$ 5.311,90	R\$ 382.456,80	R\$ 1.912.284,00
11	165568	168	36	204	12	R\$ 5.962,65	R\$ 214.655,40	R\$ 1.216.380,60
							R\$ 1.902.438,24	R\$ 10.324.341,36

Celebração do Aditivo durante a Vigência do Contrato

Com efeito, é imperativo que o aditivo de prorrogação seja celebrado durante a vigência contratual, ou seja, até o último dia do prazo de vigência do contrato. Ultrapassado esse prazo,

PROC. LICIT. 9/2017-006 SEMAD 3º e 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180186

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.

CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

wp
JP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 8 de 11

reputa-se extinto o ajuste, a impedir a prorrogação, eis que não se pode prorrogar o que não mais existe.

Verificamos que o pedido de aditivo de prazo e valor aqui pretendido está dentro do prazo, tendo em vista que a vigência do contrato em comento é até a data de 16 de Março de 2020, conforme cláusula primeira do Primeiro Termo Aditivo ao contrato (fl. 4.757).

Quanto as valores a serem aditados

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado, considerando o valor originário do contrato (R\$ 8.136.419,52), o aditivo por igual prazo e valor (R\$ 8.136.419,52) e valor referente ao reajuste e repactuação (R\$ 285.483,60) e abrangendo o pedido de renovação por igual prazo e valor e acréscimo de 25% (R\$ 10.324.341,36), o contrato totalizará o montante de R\$ 26.882.664,00, solicitado pela Administração.



No que tange a comprovação da vantajosidade, faz-se necessário frisar que quanto a este tópico, diz a Instrução Normativa nº 05/2017:

Art. 51. As regras para a vigência e prorrogação dos contratos regidos por esta Instrução Normativa estão dispostas no Anexo IX.

ANEXO IX DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

1. *A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, quando for o caso, ser prorrogada até o limite previsto no ato convocatório, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.*

(...)

7. *A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:*

a) *quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;*

b) *quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE);*

Reza o contrato nº 20180186 em sua Clausula Segunda (fl. 3.741) informações sobre o reajustamento de preços com base na variação efetiva do período, aplicando o índice do IPCA sendo a data base a apresentação da proposta e na Clausula Décima Segunda (fl. 3.745), por ocasião da repactuação de acordo com acordo coletivo da data base da categoria sindical. Assim, nas hipóteses acima citadas, a pesquisa de mercado é dispensável.

Anuência da Contratada

WP
AP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 9 de 11

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos.

Cumpra-se destacar que encontra-se no procedimento em tela provocação por meio ofício 39/2020 assinado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, para que fosse apresentada manifestação de interesse da empresa contratada em aditar o contrato para acréscimo de até 25% e prorrogação por igual prazo e valor, que teve como resposta a o ofício 023/2020 da empresa RECICLE SERVIÇOS DE LIPEZA EIRELI, quanto ao aceite, e ressaltando seu pedido de reajuste e repactuação quando homologada a respectiva convenção coleta da classe.



Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-financeira da Contratada

Nos termos do artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na contratação originária. Assim, cabe à autoridade, no momento imediatamente anterior ao da assinatura do termo aditivo de prorrogação, verificar se a Contratada ainda atende às condições que foram exigidas quando da realização da licitação, consignando tal fato nos autos.

Tratando-se da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista foram acostadas certidões emitidas pelas receitas Federal, e Municipal, e ainda Trabalhista comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações da empresa a serem pactuadas com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência. Contudo observamos que não foi anexado a Certidão junto ao FGTS, faz -se necessário portanto que antes da assinatura do Termo aditivo seja anexado o Certificado de Regularidade do FGTS vigente.

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da empresa, verificamos que ao analisar valores registrados no balanço patrimonial, demonstrações contábeis e índices econômicos assinados pelo representante da empresa e pelo contador responsável referente ao exercício de 2018, notamos que a mesma está em boa condição financeira, bem como registra-se também apresentação da Certidão Estadual de Distribuições Cíveis para processos de falência e concordata, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa, sendo de total responsabilidade destas e dos profissionais responsáveis pela contabilidade da empresa a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Previsão de Disponibilidade Orçamentária

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização do termo aditivo do contrato. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).

WP
JP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 10 de 11

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo Indicação do Objeto e do Recurso, emitida pelo Secretario de Assistência Social Sr. Jorge Antônio Benício e pela Sra. Elaine Lustosa Mat. 1163 (Contabilidade SEMAS), informando às rubricas que o presente dispêndio será custeado.

Cumprir destacar ainda, que há no procedimento em tela a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, informando que o valor deste aditivo possui adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Sobre os aspectos jurídicos dessa solicitação de aditamento para acréscimo de 25% e prorrogação por igual prazo e valor, este Controle Interno esboçou apenas breves comentários, cabendo a Procuradoria Geral do Município a manifestação quanto ao cumprimento dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização.



Objeto de Análise

Cumprir elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do aditivo, bem como da apreciação do Valor, Prazo Contratual, Regularidade Fiscal e Trabalhista do contratado, Dotação Orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Destaca-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado, não sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativos, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Desta forma, este Controle Interno Municipal não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

- 1) Que seja anexado o Certificado de Regularidade junto ao FGTS.
- 2) Recomendamos que no momento da assinatura do 3º e 4º Termo Aditivo, sejam verificadas as autenticidades das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista da empresa, e ainda que sejam atualizadas todas as certidões que por ventura estiverem vencidas;
- 3) Recomendamos o Processo Licitatório nº. 9/2017-006 SEMAD seja encaminhado para consideração do setor jurídico - Procuradoria Geral do Município a respeito da

PROC. LICIT. 9/2017-006 SEMAD 3º e 4º ADITIVO AO CONTRATO N° 20180186

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

MP
SJP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 11 de 11

viabilidade e legalidade da solicitação, para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93. Ressalta-se também, que cabe ao Setor Jurídico manifestação quanto à possibilidade de alteração contratual solicitada, nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b' e §1 e do art. 57, inc. II da Lei nº. 8.666/93;

5. CONCLUSÃO

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

No mais, entendemos que **não havendo óbice legal quanto ao pedido de aditivo para acréscimo de 25% e prorrogação por igual prazo e valor do contrato administrativo em foco**, cumpridas às recomendações feitas neste parecer, opinamos pela continuidade do procedimento. **Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.**

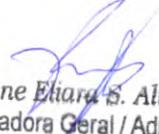
É parecer, salvo melhor juízo.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 06 de Março de 2020.


WÉLLIDA PATRÍCIA N. MACHADO
Decreto nº 763/2018
Agente de Controle Interno

JÚLIA BELTRÃO DIAS PRAXEDES
Decreto nº 767/2018
Controladora Geral do Município


Rayane Eliara S. Alves
Controladora Geral / Adjunta
Dec. nº 897/2018

